ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

L E I Nº 147/82

Altera prazo do § 2º do Art. 1º da Lei 28/77.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Aos que adquirirem de terceiros, lotes no Balneário de Guriri, é concedido igual prazo de dois anos para a destinação prevista no § 2º do Art. 1º da Lei 28/77.

Parágrafo Único : Serão beneficiados todos que tiverem adquirido o imóvel no curso deste ano.

Art. 2º - É prorrogado por mais dois anos, o prazo da destinação prevista no § 2º do Art. 1º da Lei 28/77, em favor dos adquirentes diretos à Prefeitura Municipal de São Mateus em qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois.

Túlio Pariz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

C O N T I N U A Ç Ã O . . .

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Odvar Rodrigues de Oliveira

Secretário Municipal